

1 Definições e Interpretação

1.1 As expressões em maiúsculas nestes Termos têm o significado que lhes é atribuído abaixo:

- a. **Afilhada (s)** significa, em relação a uma Parte, qualquer entidade que direta ou indiretamente controle essa Parte, seja controlada ou esteja sob controle comum com essa Parte, de tempos em tempos.
- b. **Contrato** significa o acordo entre ofi e o Vendedor para fornecer os Bens e/ou executar os Serviços e é constituído pelos documentos mencionados na cláusula 1.4.
- c. **Autoridade** significa qualquer autoridade governamental ou organismo internacional (incluindo as Nações Unidas) com jurisdição sobre uma Parte, ou qualquer parte de seus negócios ou operações ou subcontratados usados na execução deste Contrato e, em cada caso, suas respectivas instituições governamentais, judiciais ou regulatórias, agências, departamentos e autoridades responsáveis pela implementação e execução de Sanções.
- d. **Legislação de Proteção de Dados ("LPD")** significa quaisquer regras ou legislação nacional ou local aplicáveis em relação à proteção de informações e/ou dados pessoais.
- e. **Defeito (e Defeituoso)** significa qualquer aspecto dos Bens e/ou Serviços que não esteja em conformidade com o Contrato ou a Lei.
- f. **Destino** significa o local de entrega dos Bens pelo Vendedor, conforme especificado na Ordem de Compra.
- g. **Bens** significa os bens, materiais, equipamentos ou outros itens a serem fornecidos e entregues pelo Vendedor à ofi no Destino, conforme descrito na Ordem de Compra.
- h. **Informações Confidenciais** significa qualquer informação das Partes (e, com relação à ofi, qualquer informação de suas Afilhadas) que seja de natureza confidencial ou exclusiva/protegida, incluindo todas e quaisquer informações comerciais, técnicas, financeiras, segredos comerciais ou informações não públicas divulgadas por uma Parte à outra, direta ou indiretamente. As informações podem incluir, a título de exemplo, mas sem limitação, documentos, arquivos, relatórios, dados, estratégias de negócios, formulações, especificações, amostras, know-how, informações sobre preços, ideias e outras informações, ou seu uso potencial, que seja de propriedade ou em posse da Parte divulgadora. As informações também incluirão a existência e os termos específicos deste Contrato.
- i. **Partes Indenizáveis** tem o significado dado na cláusula 11.1.
- j. **DPI** significa direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos de invenções, direitos autorais e direitos conexos, direitos morais, marcas registradas e marcas de serviço, nomes comerciais e nomes de domínio, direitos de apresentação e imagem comercial, fundo de comércio e o direito de ajuizar ações por falsificação ou concorrência desleal, direitos sobre designs, direitos sobre softwares, direitos sobre banco de dados, direitos de uso e proteção da confidencialidade de Informações Confidenciais (incluindo know-how e segredos comerciais), bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual pertencentes às Partes e suas Afilhadas, em cada caso, registrados ou não, incluindo todos as solicitações e direitos de solicitar e obter registros, renovações ou extensões e direitos de reivindicar prioridade, sobre tais direitos, bem como todos os direitos similares ou equivalentes ou formas de proteção que subsistam ou subsistirão atualmente ou no futuro em qualquer parte do mundo.
- k. **Lei** significa todas as leis, regulamentos, decretos, ordens e julgamentos de qualquer autoridade com jurisdição sobre a Parte em questão ou o assunto do Contrato, incluindo, mas não se limitando a qualquer lei aplicável relacionada a anticorrupção, lavagem de dinheiro, proteção de dados e qualquer embargo ou limitações de partes restritas.
- l. **Responsabilidade** tem o significado dado na cláusula 11.1.

- m. **Lista** significa qualquer uma das listas emitidas ou mantidas por uma Autoridade que designa ou identifica pessoas sujeitas a Sanções, em cada caso conforme alteradas, complementadas ou substituídas de tempos em tempos.
- n. **ofi** significa a entidade ofi relevante, conforme identificada na Ordem de Compra.
- o. **Ordem de Compra** significa o documento escrito emitido pela ofi para a compra dos Bens e/ou Serviços que incorpora estes Termos por referência e, quando assinado ou de outra forma, é demonstrado que foi acordado por representantes autorizados de ambas as Partes, evidencia o Contrato.
- p. **Partes** significa ofi e o Vendedor.
- q. **Dados Pessoais** significa qualquer informação pessoal relacionada a um indivíduo identificado ou identificável, onde um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado, direta ou indiretamente, levando em consideração todos os meios prováveis e razoavelmente usados para identificar esse indivíduo.
- r. **Preço** significa o preço a pagar pela ofi ao Vendedor pelo Fornecimento de acordo com a Ordem de Compra relevante.
- s. **Princípios** significa os Princípios do Fornecedor da ofi disponíveis no seguinte site: https://assets.ctfassets.net/yzlb24ni1fxz/6FTBzHUG73cDFcJSYbHMT8/ff21bda426b38c7d4d0496c7e5c74537/ofi_Supplier_Principles_2022_PT_Brazil.pdf, que podem ser atualizados de tempos em tempos.
- t. **Processo** significa qualquer litígio, arbitragem, de conciliação ou outro tipo de processo (incluindo resolução alternativa de disputas, processos criminais e administrativos), bem como qualquer investigação, inquérito ou medida de fiscalização (incluindo a imposição de multas ou penalidades) por qualquer órgão ou Autoridade governamental, administrativa, regulatória ou similar, em cada caso relacionado a, ou em conexão com, qualquer descumprimento real ou alegado de Sanções.
- u. **Normas Anticorrupção** tem o significado dado na cláusula 21.1.
- v. **Sanções** significa quaisquer leis ou regulamentos relacionados a sanções econômicas ou financeiras, comerciais, de imigração, aeronaves, marítimas ou outras, controles de exportação, embargos comerciais ou medidas restritivas impostas de tempos em tempos, administradas ou aplicadas por uma Autoridade.
- w. **Vendedor** significa a pessoa ou entidade identificada na Ordem de Compra que é responsável por fornecer os Bens e/ou Serviços à ofi de acordo com a Ordem de Compra.
- x. **Serviços** significa os serviços a serem executados pelo Vendedor, se houver, conforme detalhado na Ordem de Compra.
- y. **Impacto Adverso Grave** significa um impacto adverso grave em virtude de qualquer um dos seguintes critérios: (i) é especialmente significativo por sua natureza ou por seu impacto sobre o(s) direito(s) humano(s) ou o meio ambiente; ou (ii) afeta um grande número de pessoas ou uma grande área do meio ambiente; ou (iii) é irreversível ou é particularmente difícil de remediar como resultado das medidas necessárias para restaurar a situação prevalecente antes de o impacto.
- z. **Fornecimento** significa o fornecimento de Bens e/ou a execução de Serviços conforme exigido pelo Vendedor de acordo com uma Ordem de Compra e de acordo com o Contrato.
- aa. **Alvo** significa uma pessoa listada em uma Lista; de propriedade ou controlada por uma pessoa listada em uma Lista; residente, domiciliada ou localizada, ou incorporada ou organizada sob as leis de um país ou território que esteja sujeito a quaisquer Sanções; ou de outra forma identificada por uma Autoridade como estando sujeita a Sanções.
- bb. **Termos** significa os termos e condições padrão para Ordem de Compra estabelecidos neste documento.

cc. **Beneficiário Final ("UBO" na sigla em inglês)** é a pessoa ou entidade jurídica que direta ou indiretamente colhe os benefícios da propriedade do Vendedor ou exerce controle efetivo final sobre ele, superior a 25% (vinte e cinco por cento).

- 1.2 **Interpretação.** Os títulos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação destes Termos. A menos que o contexto exija o contrário, as palavras no singular devem incluir o plural e vice-versa. Se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou outra autoridade competente, no todo ou em parte, a validade das outras disposições do Contrato e o restante da disposição em questão não serão afetadas.
- 1.3 **Lei aplicável.** O Contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com a Lei do país onde a entidade ofi está domiciliada. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Bens (*'United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods' - CISG*) não se aplica ao Contrato.
- 1.4 Em caso de conflito, a ordem de precedência dos documentos que constituem o Contrato será: a Ordem de Compra; quaisquer condições especiais aplicáveis, incluindo quaisquer especificações e requisitos para o teste de quaisquer Bens, identificados na Ordem de Compra; e estes Termos e Condições Padrão de Compra; e sujeito à cláusula 1.5 abaixo, quaisquer termos do Vendedor acordados por escrito para serem incorporados.
- 1.5 O Contrato constitui o acordo integral entre o ofi e o Vendedor com relação ao Fornecimento, substitui todas as comunicações e negociações anteriores em relação ao Fornecimento e não incorpora quaisquer termos e condições enviados pelo Vendedor com qualquer cotação, fatura, confirmação de Ordem de Compra, conhecimento de embarque ou qualquer outro documento, a menos que acordado por escrito e assinado por representantes autorizados de cada uma das Partes.
- 1.6 Nenhuma alteração ao Contrato é válida a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes autorizados de cada uma das Signatárias.
- 1.7 Quando o Contrato incluir um termo incluído nos "**Incoterms**", as regras e definições que regem esses termos nos Incoterms 2020 serão aplicadas, exceto na medida em que entrem em conflito com qualquer outro termo do Contrato.
- 1.8 O Contrato não cria uma relação exclusiva entre o ofi e o Vendedor em relação ao Fornecimento, e o Vendedor reconhece que o ofi não se compromete de forma alguma ou declara que o Contrato gerará um volume especificado ou mínimo de negócios ou receita além do estabelecido na Ordem de Compra.
- 2 Desempenho.** O Vendedor deve fornecer o Fornecimento de acordo com o Contrato, a Lei e os Princípios. Não obstante qualquer inspeção ou teste realizado (inclusive para os fins da cláusula 4), o Vendedor permanecerá totalmente responsável pelo Fornecimento, e qualquer inspeção ou teste não diminuirá ou afetará as obrigações do Vendedor e os direitos da ofi sob o Contrato.
- 3 Título, Risco e Entrega**
- 3.1 Os bens devem ser entregues pelo Vendedor DDP (*'Delivery Duty Paid'*, Incoterms 2020) no Destino, salvo acordo em contrário por escrito.
- 3.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1., todos os riscos dos Bens passarão para ofi na entrega no Destino.
- 3.3 Os Bens devem ser devidamente embaladas, lacradas e protegidas de forma a chegar ao Destino em boas condições e de acordo com qualquer instrução de entrega fornecida pela ofi. Todos os Bens perigosos ou de natureza nociva devem ser embaladas separadamente daquelas de natureza não perigosa ou nociva, de acordo com as normas e leis internacionais aplicáveis.
- 3.4 A titularidade total dos Bens relacionados ao Fornecimento será transferida para a ofi no momento que ocorrer primeiro: (i) na conclusão da entrega à ofi (incluindo descarga e conclusão de qualquer teste especificado na Ordem de Compra ou nestes Termos, conforme

aplicável) à satisfação razoável da ofi, ou (ii) no momento em que a ofi efetuar o pagamento integral ao Vendedor pelos Bens.

4 Rejeição de Fornecimento em Desconformidade

- 4.1 A ofi, a seu exclusivo critério, pode rejeitar qualquer Fornecimento (ou parte dele) que seja Defeituoso ou que, de qualquer forma, não cumpra os requisitos do Contrato, desde que a notificação de rejeição seja enviada ao Vendedor dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir do momento que a ofi tomar conhecimento de tal descumprimento ou Defeito.
- 4.2 O Vendedor não será responsabilizado pelo descumprimento ou Defeito referidos na cláusula 4.1 na medida em que tal descumprimento ou Defeito seja causado pela violação das Leis pela ofi ou pelas ações ou omissões de terceiros ocorridas após a entrega, desde que tais terceiros não sejam subcontratados, agentes ou partes contratadas pelo Vendedor ou partes pelas quais o Vendedor seja responsável nos termos da lei.
- 4.3 Caso a ofi rejeitar qualquer Fornecimento sob clause 4.1, então a ofi terá o direito, a seu critério, de exigir que o Vendedor repare ou substitua o Fornecimento rejeitado e, em qualquer hipótese, exigir que o Vendedor reembolse o valor pago pelo Fornecimento rejeitado (na medida em que não seja substituído), bem como quaisquer perdas e danos associados ao descumprimento do Fornecimento ou Defeito, incluindo, sem limitação, qualquer armazenamento, Custos de armazenamento, estocagem ou devolução, multas ou penalidades incorridas pela ofi (ou seus clientes), sendo tal reembolso devido de forma integral e imediata, mediante solicitação da ofi.
- 4.4 Os presentes Termos se aplicarão a qualquer Fornecimento em substituição fornecido pelo Vendedor.

5 Prazo de Execução

- 5.1 O Vendedor deverá concluir a entrega do Fornecimento nas datas ou dentro dos períodos especificados na Ordem de Compra. Caso nenhum prazo seja especificado, o Vendedor deverá concluir a entrega do Fornecimento de forma imediata. O cumprimento dos prazos é condição essencial deste Contrato.
- 5.2 Caso o Vendedor tomar conhecimento de que poderá não conseguir realizar o Fornecimento até a data (ou datas) indicadas na Ordem de Compra, deverá notificar imediatamente a ofi sobre o atraso previsto, bem como a data prevista para a execução integral do Fornecimento. Nesse caso, a ofi poderá adotar qualquer uma das medidas descritas na cláusula 5.3 abaixo.
- 5.3 Caso o Fornecimento não for realizado na(s) data(s) acordadas, então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, ofi poderá: recusar-se a aceitar qualquer entrega subsequente dos Bens ou execução dos Serviços que o Vendedor tente fazer; reaver do Vendedor (e o Vendedor será responsável pelo pagamento) a diferença entre o Preço acordado e o preço pago pelos bens e serviços comparáveis/equivalentes obtidos de terceiros; e reivindicar indenização por quaisquer custos adicionais, perdas ou despesas incorridas pela ofi que sejam de alguma forma atribuíveis ao descumprimento do Vendedor em entregar o Fornecimento na data de vencimento.

6 Pagamento do Preço

- 6.1 Em consideração ao Fornecimento pelo Vendedor, a ofi concorda em pagar ao Vendedor o Preço de acordo com o Contrato. Salvo disposição em contrário na Ordem de Compra, consideram-se excluídos do Preço qualquer imposto sobre valor agregado de Bens e Serviços (independentemente de como é descrito no país relevante) ou qualquer outro imposto incidente sobre a compra de Bens ou Serviços de acordo com a Lei aplicável, mas incluirá todos os demais encargos. O Preço é fixo e somente poderá ser alterado mediante acordo prévio e por escrito pela ofi e devidamente assinado por um representante autorizado da ofi.
- 6.2 Salvo acordo em contrário celebrado por escrito pela ofi ou se especificado de outra forma na Ordem de Compra, o Vendedor deverá emitir uma fatura à ofi em relação à prestação do Fornecimento ao final de cada mês durante o período em que o Fornecimento ocorrer, refletindo o Preço acordado (ou parte dele, conforme aplicável).

- 6.3 As faturas deverão estar em um formato aceitável pela ofi e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: o número da Ordem de Compra ao qual a fatura se refere; uma breve descrição do Fornecimento realizado no período coberto pela fatura; e quaisquer documentos de verificação ou comprovações adicionais em relação à fatura que seja razoavelmente exigida pela ofi. A ofi não terá obrigação de pagar faturas emitidas mais de 6 (seis) meses após sua entrega ou execução do Fornecimento, salvo se exigido por lei.
- 6.4 Salvo se termos específicos tenham sido acordados e registrados na Ordem de Compra, a ofi realizará o pagamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de uma fatura válida.
- 6.5 Sem prejuízo de qualquer outro direito ou medidas legais, a ofi reserva-se o direito de compensar qualquer valor devido a qualquer momento pelo Vendedor e/ou por qualquer uma de suas Afiliadas à ofi e/ou a qualquer uma de suas Afiliadas.
- 6.6 Qualquer pagamento feito pela ofi será considerado como feito por sua própria conta e não constituirá prova de aceitação do Fornecimento ou de que o Fornecimento está em conformidade com o Contrato, tampouco restringirá de forma alguma quaisquer reivindicações ou direitos que a ofi possa ter contra o Vendedor.
- 6.7 Salvo se indicada uma moeda diversa na Ordem de Compra, o Preço será pago na moeda do país onde se localiza o Destino. O pagamento será feito por transferência eletrônica de fundos para a conta bancária identificada na Ordem de Compra ou informada à ofi pelo representante autorizado do Vendedor. O Vendedor será responsável pelo pagamento de todos os tributos e encargos aplicáveis associados ao fornecimento dos Bens e Serviços, salvo acordo por escrito em sentido contrário constante na respectiva Ordem de Compra.

7 Garantias e representações

- 7.1 O Vendedor declara e garante que:
- a. os Bens serão de boa qualidade comercial, adequados à sua finalidade, livres de defeitos ou danos, em conformidade com as especificações aprovadas pela ofi, com quaisquer instruções fornecidas por escrito pela ofi, com todas as amostras aceitas pela ofi e, em todos os aspectos, estarão em conformidade com o Contrato (incluindo as especificações) e a legislação aplicável, além de estarem livres de quaisquer ônus ou gravames; e/ou
 - b. os Serviços serão prestados de maneira profissional, em conformidade com os padrões da indústria, adequados à finalidade pretendida, realizados de acordo com os requisitos aprovados pela ofi e, em todos os aspectos, cumprirão com o Contrato (incluindo as especificações) e com a legislação aplicável.
- 7.2 O Vendedor garante que quaisquer Serviços executados por ele ou por qualquer subcontratado devidamente nomeado estarão de acordo com as melhores referências de mercado para seu tipo e, em todos os casos, estarão em absoluta conformidade com qualquer descrição ou especificação contratual e deverão ser executados com a devida rapidez, cuidado, competência e diligência, e em conformidade com a legislação aplicável. O Vendedor deverá garantir que todo o seu pessoal e subcontratados estejam devidamente qualificados para executar os Serviços e obterá (ou fará com que sejam obtidos) todas as licenças, autorizações de trabalho e/ou demais autorizações necessárias para permitir que os Serviços sejam executados.
- 7.3 Caso o Vendedor realize trabalhos de retificação ou reparo em relação a qualquer Fornecimento e de acordo com este Contrato, será aplicado um novo período de garantia aos Bens que foram retificados, pelo mesmo período aplicável ao Fornecimento original, contados a partir da conclusão dos trabalhos corretivos e desde que realizados à satisfação da ofi.
- 7.4 Salvo acordo em contrário por escrito, o Vendedor deverá fornecer, às suas próprias custas, todos os funcionários, equipamentos, ferramentas, aparelhos, materiais ou itens razoavelmente necessários para a prestação dos Serviços. O Vendedor deverá assegurar que todos os equipamentos utilizados em relação ao Contrato sejam mantidos em boas condições de

funcionamento, em conformidade com as instruções do fabricante e com a Legislação vigente aplicável.

- 7.5 O Vendedor reconhece e concorda que quaisquer valores ou pagamentos decorrentes do Contrato são feitos exclusivamente em razão do Fornecimento prestado, não podendo ser utilizados para qualquer outra finalidade ou para fins ilícitos, comprometendo-se o Vendedor a não utilizar tais recursos para qualquer propósito ilegal.

8 Sanções e controles de exportação

- 8.1 O Vendedor declara, garante e se compromete em seu nome, de suas Afiliadas e de seu UBO, na data deste Contrato e durante toda vigência do Contrato: que não é e em nenhum momento foi um Alvo e que não ocorreu qualquer fato que pudesse razoavelmente torna-lo um Alvo; que não está violando e não violou, e não violará quaisquer Sanções, em nenhum momento; que não está e não esteve de forma alguma envolvido em nenhum Processo; que não praticará (ou deixará de agir para evitar a prática de) qualquer ato que cause ou leve a ofi ou qualquer uma das Afiliadas da ofi a violar quaisquer Sanções; e que tem em vigor políticas e procedimentos apropriados para assegurar o cumprimento das Sanções e que manterá registros que comprovem o cumprimento de suas obrigações sob esta cláusula.
- 8.2 O Vendedor deve garantir que suas Afiliadas, diretores e administradores, UBO e quaisquer subcontratados relevantes cumpram as garantias e compromissos assumidos na cláusula 8.1.
- 8.3 O Vendedor, assim que razoavelmente possível, notificará a ofi por escrito caso: em qualquer momento durante a vigência deste Contrato, houver qualquer fato ou circunstância que possa dar origem a uma violação das garantias previstas neste Contrato, ou caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou suspeita de violação deste Contrato, devendo fornecer todas as informações sobre tais fatos ou circunstâncias ou violações, que possam ser exigidas pela ofi, para cumprir suas obrigações perante qualquer Autoridade ou qualquer outra solicitação razoável que tenha recebido da ofi.
- 8.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o Vendedor, suas Afiliadas, diretores ou administradores, seu UBO e/ou quaisquer um de seus subcontratados relevantes se tornem um Alvo, estejam envolvidos em Procedimentos ou estejam sujeitos a Procedimentos, ou tenham violado Sanções, ou ocorrer qualquer evento que possa razoavelmente resultar em qualquer uma dessas situações, a ofi poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis, a seu critério exclusivo, rescindir este Contrato com efeito imediato, por meio de notificação por escrito ao Vendedor, e/ou suspender o cumprimento de todas ou de parte de suas obrigações sob este Contrato, sem qualquer responsabilidade perante o Vendedor, até que o Vendedor, suas Afiliadas, diretores e executivos, UBO e/ou qualquer um de seus subcontratados relevantes não estejam mais sujeitos a tais Sanções, e/ou reter quaisquer pagamentos devidos ao Vendedor nos termos deste Contrato, sem incorrer em qualquer responsabilidade por atraso no pagamento ou por não pagamento, até o momento em que o Vendedor, suas Afiliadas e seu UBO não estejam mais sujeitos a tais Sanções.
- 8.5 A constatação da existência de Sanções será baseada em anúncios oficiais ou notificações legais emitidas pela Autoridade competente e é da responsabilidade do Vendedor monitorar e verificar, por meio dos canais oficiais das respectivas Autoridades, o andamento de quaisquer Sanções impostas contra si, contra suas Afiliadas, diretores e administradores, ao seu UBO e/ou a qualquer um dos seus subcontratados relevantes.
- 8.6 Uma vez cessadas as Sanções, o Vendedor deverá notificar imediatamente a ofi por escrito, fornecendo documentação ou provas emitidas pela Autoridade competente, que comprovem o fim de tais Sanções.

9 Seguro

- 9.1 Sem limitação às obrigações ou responsabilidades do Vendedor nos termos do Contrato, o Vendedor deverá, à sua própria custa, adquirir e manter os seguintes seguros:
- a. Seguro de responsabilidade geral comercial, com cobertura de todas as reclamações resultantes de responsabilidade pelo produto, lesões corporais, responsabilidade por morte, danos materiais e lucros cessantes por perdas comerciais decorrentes dos Bens

e/ou Serviços, cujos limites de responsabilidade para cada reclamação tenham sido previamente aprovados pela ofi antes da liquidação de qualquer Fornecimento sob este Contrato;

- b. Seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil do empregador;
 - c. Caso o Vendedor usar veículos motorizados, ou disponibilizá-los para uso no fornecimento dos Bens e/ou na execução dos Serviços, deverá providenciar seguro dos veículos motorizados cobrindo todas as responsabilidades por danos pessoais e materiais decorrentes do uso de tais veículos, cujos limites de responsabilidade para toda e qualquer reclamação tenham sido previamente aprovados pela ofi antes da liquidação de qualquer Fornecimento sob este Contrato;
 - d. Caso o Vendedor fornecer aconselhamento ou serviços profissionais, deverá providenciar seguro de responsabilidade profissional, com limites de responsabilidade para toda e qualquer reclamação que tenham sido previamente aprovados pela ofi antes da liquidação de qualquer Fornecimento sob este Contrato; e
 - e. Caso a execução do Contrato exigir que o Vendedor transporte Bens, a menos que seja aconselhado de outra forma pela ofi por escrito, o Vendedor manterá um seguro cobrindo perdas ou danos aos Bens durante o transporte, independentemente de a ofi ter efetuado pagamento por esses Bens.
- 9.2 O Vendedor envidará seus melhores esforços para garantir que os seguros descritos na cláusula 9.1, a menos que proibido por Lei: sejam endossado à ofi e suas Afiliadas e assegurem seus direitos e interesses decorrentes da execução do Contrato; incluam uma cláusula de responsabilidade independente frente aos segurados/beneficiários, observando que cada uma das partes seguradas será considerada uma entidade distinta, e que o seguro se aplicará como se uma apólice separada tivesse sido emitida para cada uma dessas partes; possuam cláusula de renúncia a todos os direitos expressos ou implícitos de sub-rogação contra o ofi decorrentes da execução do Contrato; proporcionem cobertura de Bens sob o controle físico e legal do Vendedor por um valor não inferior ao valor dos Bens; e incluam uma cláusula que prevê que a violação de qualquer condição ou termo de seguro por um segurado não prejudicará a cobertura fornecida aos demais segurados sob a mesma apólice.
- 9.3 O Vendedor será responsável pelo pagamento de qualquer franquia ou dedução relativas aos seguros contratados por ele, e o Vendedor não terá direito a qualquer reembolso pela ofi dos valores pagos a esse título.
- 9.4 O Vendedor será responsável pelo pagamento de qualquer franquia ou dedução relativa ao seguro contratado por ele, quando a ofi acionar a cobertura para um sinistro sob tal apólice, desde que a ofi tenha indicado o Vendedor (ou qualquer um de seus colaboradores) como responsável pela perda ou dano ocorrido.
- 9.5 O Vendedor deve assegurar que seus subcontratados sejam apontados como beneficiários das apólices de seguro contratadas pelo Vendedor, ou que mantenham seguros próprios aplicáveis aos seus subcontratados, com cobertura semelhantes e equivalentes àquelas exigidas do Vendedor no Contrato.

10 Limite de responsabilidade

- 10.1 **A ofi NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER LUCRO CESSANTE, PERDA DE LUCRO, PERDA DE FUNDO DE COMÉRCIO, PERDA DE REPUTAÇÃO, PERDA DE DADOS, PERDA DE ECONOMIAS ESPERADAS OU QUALQUER PERDA INDIRETA OU CONSEQUENTE ASSOCIADA AO FORNECIMENTO.**
- 10.2 **SUJEITO À CLÁUSULA 10.1, A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ofi EM RELAÇÃO A CADA ORDEM DE COMPRA SERÁ LIMITADA AO VALOR DO PREÇO. ESTA DISPOSIÇÃO NÃO SE DESTINA A LIMITAR OU EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DA ofi POR QUALQUER ASSUNTO PARA O QUAL A RESPONSABILIDADE NÃO POSSA SER LEGALMENTE LIMITADA OU EXCLUÍDA.**
- 10.3 **A ofi NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER RESPONSABILIDADE, PERDA OU DANO INCORRIDO OU SOFRIDO PELO VENDEDOR COMO RESULTADO DE SUA CONFIANÇA DEPOSITADA NA EXATIDÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO FORNECIDA A ELE PELA ofi.**

11 Indenização

- 11.1 Sujeito à cláusula 11.2, o Vendedor indenizará (e manterá indene a qualquer tempo) a ofi, suas Afiliadas e seus respectivos funcionários (incluindo suas Afiliadas, subcontratados ou agentes) ("**Partes Indenizáveis**") de e contra, e também isentará prontamente as Partes Indenizáveis de, todos os danos, reclamações, perdas, responsabilidades, custos, impostos, taxas e despesas de qualquer natureza ("**Responsabilidades**") que qualquer Parte Indenizável sofra, suporte ou incorra, decorrente de qualquer um dos seguintes eventos: o descumprimento pelo Vendedor ou por seus funcionários (incluindo suas Afiliadas, subcontratados ou agentes) de qualquer uma das obrigações do Vendedor (incluindo qualquer garantia) prevista no Contrato; qualquer ato negligente ou omissão culposa ou conduta dolosa do Vendedor ou de seus funcionários (incluindo suas Afiliadas, subcontratados ou agentes) decorrente da execução do Contrato; ou qualquer reclamação feita contra a ofi ou qualquer de suas Afiliadas contra qualquer funcionário do Vendedor (incluindo suas Afiliadas, subcontratados ou agentes) em relação ao descumprimento da legislação aplicável sobre imposto de renda, obrigações trabalhistas, obrigações de previdência social, concessão e pagamento de férias anuais, licenças por tempo de serviço ou quaisquer normas, decisões ou convenções coletivas emitidas por órgãos trabalhistas ou sindicais competentes.
- 11.2 O Vendedor não será responsável nos termos da cláusula 11.1, na medida em que a Responsabilidade tenha sido causada ou contribuída por (conforme o caso) atos ou omissões culposas ou conduta dolosa da ofi. Cada obrigação de indenização constante do Contrato constitui uma obrigação contínua, separada e independente das demais obrigações do Vendedor e sobrevive à rescisão do presente Contrato. Não é necessário que a ofi comprove ter incorrido em despesas ou realizado pagamentos para que possa exercer seu direito de indenização previsto no Contrato.

12 Cessão e Subcontratação. O Vendedor não poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo, mas não se limitando, à cessão de quaisquer recebíveis ou direitos de crédito decorrentes do Contrato a bancos, empresas de fomento mercantil ou outras instituições financeiras de qualquer natureza) sem o consentimento prévio e por escrito da ofi. A ofi poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, ceder total ou parcialmente seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

13 Confidencialidade. O Vendedor deverá manter todas as Informações Confidenciais em estrito sigilo. O Vendedor deverá restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas às suas Afiliadas, empregados, agentes ou subcontratados que efetivamente necessitem conhecê-las com a estrita finalidade de cumprir as obrigações do Vendedor perante a ofi, e deverá garantir que tais empregados, agentes ou subcontratados estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade impostas ao Vendedor sob este Contrato.

13.1 Em caso de violação das obrigações de confidencialidade previstas no Contrato, a ofi terá o direito de rescindir imediatamente o Contrato sem incorrer em qualquer penalidade, sem prejuízo do direito de pleitear indenização por quaisquer perdas e danos sofridos pela ofi e/ou suas Afiliadas, bem como de exercer quaisquer outros direitos previstos no Contrato e na Lei aplicável.

13.2 Na medida em que for permitido pela legislação, mediante solicitação da ofi (durante a vigência ou após a rescisão do Contrato), o Vendedor deverá devolver ou destruir imediatamente todas as Informações Confidenciais que estiverem em posse ou sob controle do Vendedor.

14 Direitos de Propriedade Intelectual (DPI)

14.1 A ofi reconhece que o Vendedor mantém a titularidade dos DPI preexistentes do Vendedor utilizados no âmbito do Contrato e/ou na prestação do Fornecimento e/ou que o Vendedor demonstre ter sido desenvolvido e/ou que sejam de propriedade do Vendedor antes da data de vigência deste Contrato. Para permitir que a ofi usufrua dos benefícios do Fornecimento para ou em conexão com os negócios da ofi, o Vendedor concede à ofi uma licença não

exclusiva, transferível, isenta de *royalties*, irrevogável e perpétua para usar tais DPI preexistentes para estes fins. Todos os DPI relativos a quaisquer materiais, documentos ou entregáveis desenvolvidos pelo Vendedor, suas Afiliadas e/ou seus subcontratados no âmbito do Contrato e do Fornecimento serão de propriedade e pertencerão exclusivamente à ofi tão logo sejam gerados.

- 14.2 Se o Vendedor precisar usar os DPI da ofi para prestar o Fornecimento, a ofi concede ao Vendedor uma licença limitada, não exclusiva, isenta de *royalties* e intransferível para usar os DPI, apenas durante a vigência deste Contrato e com o único propósito de execução do Fornecimento à ofi.
- 14.3 O Vendedor garante que o uso dos Bens e a prestação dos Serviços não infringirão quaisquer DPIs (incluindo DPIs de terceiros em qualquer jurisdição) e o Vendedor compromete-se a indenizar a ofi por quaisquer reivindicações, danos ou outras despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos como resultado de tal violação.
- 14.4 Caso a ofi seja impedida, no todo ou em parte, de usufruir do Fornecimento em decorrência de qualquer reivindicação relacionada a uma violação dos DPI, o Vendedor deverá (às suas próprias custas) adotar todas as medidas razoáveis para assegurar à ofi o direito de usufruir do Fornecimento para a finalidade a que se destina.
- 14.5 O Vendedor deverá, a pedido e às custas da ofi, celebrar e assinar, ou providenciar a celebração e/ou assinatura, de quaisquer instrumentos de cessão ou confirmação, registros, notificações, arquivamentos ou quaisquer outros documentos ou medidas necessárias para o processo, registro e/ou exercício de qualquer DPI conforme ofi possa exigir.
- 15 Notificações.** As notificações relacionadas ao Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas à pessoa autorizada indicada na Ordem de Compra ou, alternativamente, ao endereço da sede da respectiva Parte. As notificações enviadas por meios eletrônicos (i.e., e-mails e mensagens eletrônicas) serão consideradas recebidas no momento em que efetivamente recebidas pelo destinatário, de acordo com o que constar no respectivo aviso de recebimento, salvo disposição expressa em contrário na respectiva Ordem de Compra.

16 Rescisão

- 16.1 A ofi poderá rescindir o Contrato imediatamente: (i) caso o Vendedor descumpra o Contrato e, sendo o descumprimento passível de reparação, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito especificando a violação e requerendo sua correção, ou (ii) caso o Vendedor violar os Princípios.
- 16.2 Este Contrato será rescindido automaticamente caso: (i) os passivos de uma Parte excederem o valor de seus ativos, (ii) uma Parte admitir publicamente sua incapacidade de pagar dívidas no vencimento, (iii) uma das Partes se tornar insolvente ou incapaz de pagar suas obrigações no vencimento, (iv) uma das Partes requeira ou tenha requerido contra si pedido de falência, recuperação judicial ou medida semelhante de acordo com a Lei aplicável e tal pedido não seja extinto dentro de 30 (trinta) dias. Além disso, a ofi poderá rescindir o Contrato imediatamente no caso de uma mudança de controle ou de titularidade do Vendedor e/ou caso houver uma violação das cláusulas 8 (Sanções e Controles de Exportação) ou 20 (Proteção de Dados) deste Contrato.
- 16.3 A ofi poderá ainda, a qualquer tempo e por qualquer motivo, rescindir total ou parcialmente o Contrato, mediante notificação por escrito ao Vendedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 16.4 Com a rescisão ou término do Contrato, toda atividade em curso relativa ao Contrato deverá ser imediatamente encerrada, e a ofi pagará ao Vendedor uma compensação justa pelo trabalho em andamento até o momento da rescisão, mas tal compensação não incluirá lucros cessantes, nem quaisquer outras perdas indiretas ou consequenciais.
- 17 Sobrevivência.** Todas as cláusulas que, por sua natureza, possam ser interpretadas como uma obrigação contínua, permanecerão em vigor após a rescisão do Contrato.
- 18 Contratação Independente.** Durante todo o período de prestação do Fornecimento, o Vendedor atuará como contratado independente e não atuará ou será considerado como

um agente, representante ou empregado da ofi, e o Vendedor e seus funcionários, subcontratados ou agentes não terão direito a quaisquer benefícios que normalmente seriam atribuídos aos empregados da ofi.

19 Vendedores em Sociedade ou 'Joint Venture' de Fornecedores. Quando o Vendedor for composto por mais de uma pessoa, estas serão solidária e conjuntamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do Contrato e, ao firmarem o Contrato, aceitarão responsabilidade solidária por qualquer perda ou dano que possa ser sofrido ou ocasionado.

20 Proteção de dados. As Partes reconhecem e concordam que toda a coleta, tratamento, armazenamento e transferência de Dados Pessoais em relação aos Serviços ou ao cumprimento de seus respectivos direitos e obrigações sob este Contrato devem ser realizados em conformidade com todas as LDPs aplicáveis. Sem limitar a generalidade desta cláusula, o Vendedor deverá cumprir sempre todas as LPD aplicáveis, incluindo quaisquer diretrizes, códigos de conduta ou orientações aplicáveis emitidas por um regulador ou Autoridade competente com jurisdição sobre o tratamento dos Dados Pessoais do Vendedor ou de suas Afiliadas.

21 Antissuborno e Corrupção

21.1 O Vendedor se compromete a não praticar, nem permitir que seus UBOs, diretores e administradores, funcionários, agentes, representantes, contratados ou subcontratados pratiquem qualquer ato, conduta ou omissão que constitua uma ofensa sob quaisquer leis, regulamentos e códigos antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao *Bribery Act 2010* (Reino Unido), ao *Foreign Corrupt Practices Act de 1977* (EUA) e à *Prevention of Corruption Act* (Singapura), conforme alterados, complementados ou atualizados periodicamente ("**Normas Anticorrupção**").

21.2 O Vendedor deverá ter em vigor procedimentos internos adequados e eficazes com objetivo de impedir que qualquer pessoa que trabalhe ou seja contratada pelo Vendedor ou por qualquer outro terceiro de alguma forma relacionado a este Contrato se envolva em qualquer atividade, prática ou conduta que infrinja qualquer uma das Normas Anticorrupção.

21.3 Qualquer violação desta Cláusula 21 conferirá à ofi o direito de rescindir este Contrato, com efeito imediato, mediante simples notificação por escrito.

22 Auditorias. A ofi poderá auditar qualquer uma das instalações e/ou registros do Vendedor vinculados com o Contrato para avaliar o seu cumprimento. A ofi poderá realizar qualquer auditoria por conta própria ou por meio de representantes terceirizados que a ofi selecionar ou que o Vendedor selecionar da lista pré-aprovada da ofi, e o Vendedor não solicitará que nenhum auditor assine um contrato adicional para realizar a auditoria. A ofi poderá exigir auditorias adicionais periodicamente, de acordo com a avaliação de risco da ofi. Se o Vendedor violar este Contrato, o Vendedor tomará imediatamente as ações corretivas que a ofi razoavelmente exigir, e a ofi ou seu representante poderá auditar as instalações ou registros do Vendedor quantas vezes forem razoavelmente necessárias para verificar a correção. A ofi arcará com seus próprios custos internos e o Vendedor arcará com todos os demais custos de auditoria (incluindo honorários de auditores terceirizados), salvo se a ofi tenha evidências de que o Vendedor descumpriu este Contrato, caso em que o Vendedor deverá reembolsar os custos internos da ofi. A recusa do Vendedor à auditoria autorizará a ofi a reter os pagamentos e/ou rescindir o Contrato no todo ou em parte.

23 Resolução de Disputas. O Vendedor reconhece, concorda e submete à jurisdição não exclusiva dos tribunais competentes localizados no domicílio do ofi (considerando o domicílio da filial relevante descrita na respectiva Ordem de Compra), a resolução de quaisquer disputas que as Partes possam ter decorrentes de ou relacionados a este Contrato. Sem prejuízo, fica reservado à ofi o direito de instaurar processos judiciais contra o Vendedor perante qualquer tribunal competente com jurisdição para fazer cumprir este Contrato ou buscar quaisquer recursos aplicáveis ou reparação de danos e prejuízos.

24 Sustentabilidade, Devida Diligência e Ética Empresarial. O Vendedor, suas Afiliadas e seus subcontratados deverão cumprir com as seguintes obrigações durante a performance deste Contrato:

- 24.1 **Trabalho forçado.** O Vendedor, suas Afiliadas, seus agentes e seus subcontratados não usarão nenhum trabalho forçado, entendido como qualquer trabalho ou serviço realizado involuntariamente sob ameaça de penalidade física ou de qualquer outro tipo. O Vendedor, suas Afiliadas, seus agentes e seus subcontratados devem respeitar a liberdade de movimento de seus trabalhadores e não restringir seus movimentos controlando documentos de identidade, retendo depósitos em dinheiro ou tomando qualquer outra ação para impedir que os trabalhadores rescindam seu contrato de trabalho. Todo e qualquer contrato de trabalho entre trabalhadores e o Vendedor e/ou seus subcontratados devem ter sido celebrados voluntariamente.
- 24.2 **Trabalho infantil.** O Vendedor, suas Afiliadas, seus agentes e seus subcontratados não empregarão diretamente (ou indiretamente, por meio do uso de seus subcontratados ou outros terceiros) crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima para o trabalho, conforme prescrita na Lei aplicável, devendo ainda atender ao seguinte:
- O Vendedor e seus subcontratados cumprirão o limite mínimo de idade laboral definido pela Lei aplicável ou, na ausência de tal disposição, pela Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho ("**OIT**"), conforme alterada, complementada ou atualizada de tempos em tempos. A idade mínima laboral da Convenção 138 da OIT é a idade de escolaridade obrigatória local, mas nunca inferior a 15 anos de idade (sendo 14 anos em certos países em desenvolvimento), sujeita a exceções permitidas pela OIT.
 - O Vendedor, suas Afiliadas, seus agentes e seus subcontratados garantirão que os funcionários que trabalham em instalações que fabricam ou embalam Bens, servindo como funcionários temporários da ofi ou que estejam presentes nas instalações da ofi, tenham pelo menos 15 anos de idade (e nenhuma exceção permitida pela OIT ou pela Lei deverá ser aplicada quanto a esta previsão).
 - O Vendedor, suas Afiliadas, seus agentes e seus subcontratados devem sempre ser capazes de demonstrar que seus funcionários, subcontratados e agentes não estão expostos a riscos físicos indevidos que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, mental ou emocional.
- 24.3 **Diversidade e Inclusão.** O Vendedor e seus subcontratados contratarão, compensarão, promoverão, disciplinarão e fornecerão outras condições de emprego com base exclusivamente no desempenho e na capacidade de um indivíduo de realizar o trabalho (exceto conforme exigido por acordos coletivos de trabalho). O Vendedor e seus subcontratados não discriminarão com base na raça, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, origem étnica ou qualquer status legalmente protegido de uma pessoa.
- 24.4 **Assédio e abuso.** O Vendedor e seus subcontratados se esforçarão para fornecer um local de trabalho livre de assédio, o qual pode assumir várias formas, incluindo comportamento sexual, verbal, físico ou visual que cria um ambiente ofensivo, hostil ou intimidador.
- 24.5 **Segurança e Saúde.** O Vendedor e seus subcontratados, sem prejuízo de todas as obrigações relacionadas estabelecidas na Lei aplicável, se esforçarão para: (i) fornecer condições de trabalho seguras, (ii) fornecer aos funcionários proteção adequada contra a exposição a materiais perigosos e (iii) fornecer aos funcionários acesso a água potável e instalações sanitárias limpas.
- 24.6 **Liberdade de Associação.** O Vendedor e seus subcontratados respeitarão a decisão de seus funcionários de ingressar e apoiar um sindicato, bem como sua decisão de abster-se de fazê-lo quando legalmente permitido pela Lei aplicável.
- 24.7 **Jornada de trabalho e Remuneração.** Sem prejuízo de todas as obrigações relacionadas estabelecidas na Lei aplicável, dentro dos limites das flutuações sazonais normais e outras flutuações no ambiente de negócios, o Vendedor e seus subcontratados se esforçarão para (i) manter um padrão geral razoável de horas de trabalho e dias de folga exigidos para os funcionários, de modo que o total de horas de trabalho por semana não exceda regularmente as normas do setor; (ii) pagar uma compensação justa e oportuna, incluindo quaisquer pagamentos de prêmios exigidos por horas extras; e (iii) informar sempre aos novos funcionários,

no momento da contratação, se o cumprimento de horas extras constitua uma condição do emprego.

- 24.8 **Práticas Disciplinares.** O Vendedor e seus subcontratados não usarão castigos corporais ou outras formas de coerção mental ou física como forma de disciplina.
- 24.9 **Integridade nos Negócios.** O Vendedor e seus subcontratados promoverão a ética e a integridade na conduta comercial, aumentando a conscientização ética entre os funcionários e fornecendo orientação e educação sobre questões éticas.
- 24.10 **Sustentabilidade.** Espera-se que o Vendedor alinhe suas práticas comerciais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e trabalhe para melhorar continuamente seu desempenho ambiental, estabelecendo metas quantificáveis que reduzam o impacto ambiental de suas atividades e adotando ações efetivas que o levem ao cumprimento destas metas. O Vendedor reconhece os compromissos públicos assumidos pela ofi, por meio de sua estratégia *Choices for Change* (disponível no <https://www.ofi.com/sustainability.html>, conforme atualizado de tempos em tempos), e se compromete a fornecer toda a cooperação razoável com a ofi para permitir que ela atinja suas metas no contexto de seu desempenho sob este Contrato.
- 24.11 **Direitos Humanos e Devida Diligência ambiental.** O Vendedor deverá (e providenciará que suas Afiliadas, seus subcontratados e fornecedores também o façam):
- implementar e conduzir processos eficazes de devida diligência ambiental e de direitos humanos, apropriados ao tamanho do negócio, natureza e contexto de suas operações e cadeia de valor, para identificar, prevenir, mitigar, remediar e contabilizar como o Vendedor lida com quaisquer impactos adversos reais ou potenciais aos direitos humanos e ao meio ambiente, os quais o Vendedor possa causar ou contribuir para causar por meio de suas próprias atividades, ou que possam estar diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços, por meio de suas relações comerciais.
 - implementar ou garantir a existência de um mecanismo de reclamação disponível para as partes interessadas afetadas, a fim de prevenir, abordar, investigar e remediar efetivamente quaisquer impactos adversos reais ou potenciais aos direitos humanos e ao meio ambiente que possam ocorrer.
 - notificar imediatamente qualquer Impacto Adverso Grave real ou potencial por escrito, devendo ainda cumprir as seguintes obrigações: (i) informar a ofi sobre o andamento de qualquer investigação, se solicitado pelo ofi, (ii) consultar a ofi sobre as medidas a serem tomadas em todas as etapas materiais do processo até a remediação. Impactos Adversos Graves que não possam ser evitados, mitigados ou remediados serão considerados uma violação deste Contrato incapaz de ser remediada (para os fins da cláusula 16.1. acima).
 - Manter todos os documentos de suporte e quaisquer outras evidências para registrar adequadamente todos os processos de devida diligência e todas as reclamações apresentadas por partes interessadas afetadas, incluindo registros relacionados a investigações realizadas, garantindo o acesso da ofi para revisar tais registros mediante solicitação.